



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 777/2002

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES, ATIVOS E
INATIVOS, DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam reajustados em 12% (doze por cento) os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal de Marliéria, ativos e inativos.

Parágrafo único - O reajustamento de que trata este artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2002.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 22 de abril de 2002.

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL